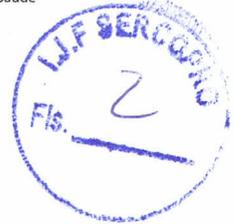




Fortaleza, 06 de Abril de 2020,

**PARA:** Superintendência Instituto Dr. José Frota  
**DE:** Diretoria Médica  
**Assunto:** Contrato de médicos pediatras



Ilma. Dra Riane Azevedo,

Considerando que passamos atualmente por uma pandemia de infecção por COVID 19 ou coronavírus;  
Considerando a alto grau de disseminação desse vírus entre a população e os profissionais de saúde;  
Considerando que estamos em estado de emergência e de calamidade pública frente a essa pandemia;  
Considerando o aumento gradual e imprevisível no número de pacientes atendidos e que irão necessitar de cuidados intensivos;

Considerando a preocupação com o esgotamento da capacidade de atendimento dos pacientes pelo sistema de saúde;

Considerando que o Instituto Dr. José Frota atende a pacientes de urgência e emergência;

Considerando que o Instituto Dr. José Frota será um apoio de retaguarda aos hospitais de referência no atendimento de pacientes com COVID-19;

Considerando a incidência de pediatas acima de 60 anos com patologias associadas e de licença maternidade.

Solicitamos que seja realizado contrato emergencial pra serviços de Pediatria atendendo:

- 1) Plantões de emergência conforme a demanda
- 2) Plantões na UTI Pediátrica conforme demanda

*Robert - Roberto Cesar Pontes Lins*  
Dr. Roberto Cesar Pontes Lins  
Diretor Médico - IJF  
CRM 5612



## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – COVID/19

### 1. UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA MÉDICA/ IJF

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido de contratação emergencial para médicos PEDIATRAS contido nos autos do **processo nº P126276/2020** em face da necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, diante da pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de situação de emergência em saúde no município de Fortaleza-Ce, através do Decreto Municipal nº 14.611/2020, se torna imprescindível a contratação de médicos pediatras para o adequado funcionamento deste Instituto, no atendimento a pacientes acometidos com gravidade pelo COVID-19.

### 3. DO OBJETO:

**3.1.** Contratação de médicos pediatras através de cooperativa para a prestação de serviços de saúde, para atender às necessidades do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº 10.995/2020 c/c a Lei Federal nº 13.979/2020, de acordo com o previsto neste Termo de Referência simplificado.

### 3.2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

**3.2.1.** Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **Decreto Municipal nº 14.611/2020, art. 24, IV da lei 8666/93 c/c o art. 3º da Lei Municipal nº 10.995/2020 c/c art.4º da Lei Federal nº 13.979/2020.**

### 3.3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

**3.3.1.** Essa contratação vai suprir temporariamente as necessidades do hospital, pois visa o suporte logístico das ações dos profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento do COVID-19, sendo a forma mais rápida e eficaz para tentar solucionar essa crise evitando ante a insuficiência de pessoal, prejuízos ao interesse público, demonstrando assim o custo benefício do contrato.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 4.1. SERÃO OBJETO DESTA DISPENSA A CATEGORIA ABAIXO:

#### ITEM ÚNICO





| CATEGORIA                | PLANTÕES COVID-19   | VALOR R\$       |
|--------------------------|---|-----------------|
| <b>MÉDICOS PEDIATRAS</b> | Plantão de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira.07h as 19h  | <b>1.941,78</b> |
|                          | Plantão de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira.19h as 07h   | <b>2.091,22</b> |
|                          | Plantão de 12 horas 6ª feira noite, Sábado, Domingo e Feriado - 07h as 19h e de 19h as 07h.   | <b>2.340,61</b> |
|                          | Plantão de 12 horas (24/12 noturno, 19h as 07hs, 25/12 diurno, 31/12 noturno e 01/01 diurno, semana santa - início sexta feira diurno e término domingo noturno – carnaval início sábado diurno e término terça-feira noturno). | <b>3.360,86</b> |

- Serão considerados os valores estipulados acima para fins de cálculos dos plantões estimados em 14(quatorze) plantões por semana a serem prestados pela COOPERATIVA, não podendo ser alterados.
- Os plantões diurnos de 12h poderão, excepcionalmente, serem subdivididos/fracionados em plantões de 6h, a critério do contratante. Sendo o pagamento proporcional às horas trabalhadas.

#### 4.2. DAS ATRIBUIÇÕES:

4.2.1 Prestação de serviços de saúde, na especialidade pediatria, determinado pela Diretoria Médica para todos os procedimentos necessários ao atendimento do paciente no IJF.

#### 4.3. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

4.3.1. O contratante fornecerá todos os EPI'S.

#### 5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados no Instituto Dr. José Frota-IJF, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816 Centro. Fortaleza/Ce.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá à conta de dotações consignadas baixo:

Projeto/Atividade **10.302.0124.2470.0001**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte (s) de Recurso (s) **1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF;





## 6.2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

**6.2.1. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE R\$ 1.129.248,90 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1. O pagamento do presente contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.**

**Subcláusula Primeira** – A entrega da nota fiscal/fatura se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à da prestação dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

**EM = N x Vp x (I/365), onde:**

**EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;**

**N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;**

**Vp = Valor da parcela em atraso;**

**I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.**

**7.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**7.2.** É vedada a realização de pagamento se a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e do contrato.

**7.3.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**7.3.1.** Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**7.3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**7.5.** Não haverá pagamento de taxa sob nenhuma hipótese.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência

**8.1.2.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.**





**b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

**c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

**d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota-IJF** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3.

**8.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**8.2.1. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº.: 13.735/2016.**

**8.2.1.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

**9.1.1.** Cumprir integralmente as disposições do Contrato e deste Termo de Referência;

**9.1.2.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas, acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal para execução do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços solicitados;

**9.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**9.1.5.** A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os dias e horários solicitados pela Direção do Instituto Dr. José Frota, de acordo com este TERMO DE REFERENCIA, de acordo com as limitações impostas pelas circunstâncias da contratação de urgência em virtude da pandemia do novo coronavírus;

**9.1.6.** Atender aos beneficiários da Contratante, com estrita observância ao Código de Ética Médica;

**9.1.7.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;

**9.1.8.** Colocar à disposição dos beneficiários da Contratante somente profissional registrado em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**9.1.9.** O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do Contratante;

**9.1.10.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à atualização de documentos;





**9.1.11.** Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

**9.1.12.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.13.** Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no **inciso V, do art. 5º da Lei Municipal 10.995/2020**, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

**9.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

**9.1.14.1.** Responsabilizar-se pelo atendimento aos pacientes de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as normas disciplinares e rotinas hospitalares das unidades demandantes;

**9.1.15.** Providenciar imediatamente a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, contados da solicitação do contratante ou de cooperado faltoso, cabendo também a contratante a comunicação imediata do fato.

**9.1.16.** Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados no âmbito do contratante, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

**9.1.17.** Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

**9.1.18. É de responsabilidade da contratada não encaminhar para prestação dos serviços objeto do contrato, trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo em vista que a OMS considera tais profissionais como "grupo de risco" e o contratante está referenciando para pacientes positivos com COVID-19.**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO.

**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo e no contrato.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** Determinar o horário da realização dos serviços, conforme conveniência da contratante, com observância da proposta da contratada.

**10.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como zelo na prestação de serviços.





**10.9.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

**10.10.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, EPIs e medicamentos necessários para a execução dos serviços.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **DIRETOR MÉDICO DO IJF**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.1.1.** São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência e de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis (**INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020**), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Roberto Cesar Pontes Ibiapina*

**ROBERTO CESAR PONTES IBIAPINA  
DIRETOR MEDICO – IJF**

**APROVADO:**

*Riane Maria Barbosa de Azevedo*

**RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO  
SUPERINTENDENTE DO IJF**